



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 31 de julho de 2012.

**Ofício nº 1164/2012–GAB**

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 944/2012, de autoria do ilustre Vereador JANIO ARDITO LERARIO, no qual indaga sobre as razões pelas quais a Administração Municipal não aceita atestado médico de acompanhante, cumpre-nos informar que, conforme reportado pela Secretaria de Administração, a entrega do atestado médico para abono de faltas e ausências ao trabalho tem as regras e limitações determinadas pela Legislação Trabalhista Brasileira. Referente ao abono de faltas em virtude de atestado de acompanhamento médico, não existe menção na Legislação, tampouco manifestação quanto a obrigatoriedade em recepcioná-lo ou aceitá-lo.

Informamos que o assunto em tela será objeto de estudo para possível criação de regulamentação municipal, considerando as situações ausentes na legislação federal.

Na oportunidade, aproveitamos para externar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Ricardo Piorino**  
D.D. Presidente da Câmara  
Nesta